



## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que “Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do “caput” do artigo 1º, Lei Municipal nº 3.966, de 22 de junho de 2010, que Institui no Calendário Oficial do Município a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Institui no Calendário Oficial do Município de Uruguaiana a Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul”

**Art. 2º** Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]”**

**§ 1º** O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias e convênios, para a realização da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** O Poder Público Municipal poderá receber recursos públicos e doações de pessoas jurídicas de direito público, para a promoção, a divulgação e a realização da Califórnia da Canção Nativa.

**§ 3º** A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser destinados recursos públicos no orçamento municipal para a promoção, a divulgação e a realização da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.

**§ 4º** O Poder Público Municipal Incentivará a participação e a integração dos estudantes e professores das escolas públicas e das instituições de ensino superior nas atividades da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul.

**§ 5º** Poderão ser destinados espaços para a promoção e a divulgação de obras musicais, para rodas de conversa com músicos, compositores e intérpretes e para exposições artísticas de valorização da cultura, da história, da arte e da tradição gaúcha.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1º de junho de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1º Secretária